

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 392/98

SUMULA: CRIA O CEXETRAN - CONSELHO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Parana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 10 - Fica criado o CEXETRAN - Conselho Executivo Municipal de Trânsito, com a função de orgão Executivo de trânsito e rodovias Municipais.

Art. 20 - O CEXETRAN - Conselho Executivo Municipal de Trânsito tem a seguinte composição:

I - O Prefeito, como seu Presidente nato;

II - O titular da Secretaria Municipal de Urbanismo, ou orgão equivalente;

Prefeitura; III - O titular da Procuradoria Juridica da

IV - Um representante da PMPR - Policia Militar do Estado do Parana; e

V - Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito.

 $$\operatorname{Art.}$$ 30 - Compete ao CEXETRAN - Conselho Executivo Municipal de Trânsito:

 I - Desempenhar as funções de orgão executivo de trânsito e rodovias municipais, nos termos do CTB - Codigo de Trânsito Brasileiro e segundo a competência estabelecida para o Municipio;

II - Estabelecer seu regime interno;



ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORĂ - PR

LEI No 392/98

III - Estabelecer as diretrizes da Politica
Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;

IV - Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB - Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito de sua competência;

 V - Responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação de Legislação de Trânsito, no âmbito da sua circunscrição;

VI - Atender os dispositivos conveniados pelo Municipio com orgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

VII - Gerir os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 40 - O CEXETRAN - Conselho Executivo Municipal de Trânsito fica vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, alem do Presidente, um Secretario Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dara de forma gratuita.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CEXETRAN - CONSELHO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 50 - São atribuições do Presidente:

I - Coordenar a consecução dos objetivos do

Conselho;

II - Coordenar o Fundo Municipal de Trânsi-

to;

III - Gerir os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques em conjunto com o tesoureiro do Municipio e autorizando movimentação e aplicações dos recursos disponiveis;





ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 392/98

IV - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 6<u>o</u> - São atribuições do Secretario Exe-

cutivo:

I - Coordenar o gerenciamento das ações do CEXETRAN - Conselho Executivo Municipal de Trânsito;

II - Gerir, em conjunto com o Presidente, e segundo diretrizes fixada pelo Conselho, o Fundo e propor politicas de aplicação dos seus recursos;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;

IV - Submeter ao Conselho o plano de aplicação dos recursos inerentes ao Fundo, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro;

V - Encaminhar aos orgãos competentes as demonstrações contabeis relativas ao Fundo, depois de aprovadas pelo Conselho;

VI - Ordenar empenhos das despesas do Fundo;

VII - Preparar as demonstrações gerenciais mensais a serem encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;

VIII - Manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;

IX - Manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Municipio, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;





ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 392/98

X - Encaminhar à contabilidade geral do Municipio, anualmente, o inventario dos bens moveis e imoveis sob a responsabilidade do Fundo;

XI - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;

XII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Municipio, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo, submetendo-a aos interessados;

XIII - Manter os controles necessários sobre

CAPITULO II

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 70 - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, orgão de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Municipio em atendimento ao disposto no Art. 24 e Incisos, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Codigo de Trânsito Brasileiro).

CAPITULO III

DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO

Art. 8<u>o</u> - Constituirà o Ativo identificado com o Fundo Municipal de trânsito, a parcela especifica do ativo geral da Prefeitura a este vinculada, tais como:

 I - Recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 392/98

II - Dotações Orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;

III - Doações, auxilios, contribuições e legados de particulares, Entidades Internacionais e Nacionais, Governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;

IV - Recursos transferidos de Instituições
Federais, Estaduais e outras;

V - Produto das aplicações financeiras dos recursos disponiveis;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 10 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial no Município.

§ 20 - A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependera da existência de disponibilidade, considerado fluxo de caixa.

§ 3<u>o</u> - Anualmente se processara o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPITULO IV

DO PASSIVO DO FUNDO

Art. $9\underline{o}$ - Constituira o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Municipio venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas.

CAPITULO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE



ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 392/98

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO PROPRIO

Art. 10 - O Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciara a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias, e os princípios da universidade e do equilibrio.

 \S 10 - O Orçamento do Fundo integrara o Orçamento do Municipio, em obediência ao principio da unidade.

§ 20 - O Orçamento do Fundo observara, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente a Lei no 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 11 - Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento do Municipio, cabera ao Prefeito, com base nas dotações que foram consignadas ao Fundo, aprovar detalhamento do seu Orçamento proprio da Receita e da Despesa.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 12 - A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito tera por objetivo evidenciar a situação Financeira, Patrimonial e Orçamentaria dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade serà organizada de forma a permitir o exercicio das suas funções de controle previo, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 - A contabilidade emitirà relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORĂ - PR

LEI No 392/98

PARAGRAFO UNICO - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração.

CAPITULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 15 - Imediatamente após a aprovação do Prefeito do detalhamento do Orçamento próprio do Fundo, a qual dar-se-à por Decreto específico, o Conselho Gestor aprovarà o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos objetivos do Fundo.

PARAGRAFO UNICO: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercicio, observados o limite fixado no Orçamento proprio e o comportamento da sua execução.

Art. 16 - Nenhuma despesa sera realizada sem a necessaria autorização Orçamentaria.

PARAGRAFO UNICO: Para os casos de insuficiência e omissões Orçamentarias, poderão ser utilizados os Creditos Adicionais Suplementares e Especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 17 - A despesa do Fundo Municipal de Trânsito se constituirà de:

 I - Financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal prevista no Art. 24 e seus Incisos, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.



Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORĀ - PR

LEI No 392/98

Art. 18 - A realização de despesas obedecera os principios do Estatuto Jurídico das licitações e dos Contratos Administrativos.

Art. 19 - A movimentação financeira dos recursos do Fundo, dar-se-à, sempre através de cheque nominal, pelo setor de pagadoria do Municipio, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura, constando da assinatura do Prefeito, na qualidade de Presidente do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 20 - A execução orçamentaria das receitas se processara através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO VII

DISPOSICÕES FINAIS

Art. 21 - Para atendimento do disposto no Artigo 10 sobrescrito, neste exercicio financeiro, o setor de Contabilidade da Prefeitura deverà apresentar ao Chefe do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, detalhamento do Orçamento proprio do Fundo.

Art. 22 - As despesas decorrentes com a vigência desta Lei correrão à conta do Código de Despesa 02.01.03.07.020.2.002.3132.04.12, da Lei Orçamentária no 366/97, de 13/11/97.

Art. 23 - O Prefeito Municipal e/ou Presidente do CEXETRAN - Conselho Executivo Municipal de Trânsito fica autorizado a firmar convênio com orgãos Estaduais e Federais, para os fins previstos no Art. 24 e seus Incisos com base no Art. 25 e seu Paragrafo Unico, do Codigo de Trânsito Brasileiro.





ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 392/98

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal, aos trinta e um dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL Prefeita Municipal